



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 659/2018**

**EM, 06 DE JUNHO DE 2018.**

Estabelece as Diretrizes para a elaboração do orçamento do município, relativo ao exercício de 2019 e determina outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2019, enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa;
- V - os dispêndios;
- VI - as ações prioritárias para o exercício;
- VII - as disposições relativas a dívida do Município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XIII - demais disposições.

**I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º.** Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate a mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio a saúde das gestantes e lactantes;
- II - combate a pobreza e a exclusão social, objetivando principalmente a proteção a crianças e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir o ensino básico e fundamental;
- VI - melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o fomento a criatividade empreendedora;
- VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura;
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino público de qualidade;
- XI - melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando a otimização dos serviços prestados a população.

Parágrafo Único. O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para fins previstos nesta Lei considera-se:

Unidade Orçamentária - Cada um dos órgãos aos quais serão destinados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

Programa - Instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;

- Programas Finalísticos: - dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

Programas de Apoio às Políticas Públicas - Aqueles voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial - gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

Produto: - O bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

Unidade de Medida: - a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

Meta Física: - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Art. 4º. A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III - DA PREVISÃO DA RECEITA





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

Art. 5º. Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III - transferências, decorrentes de mandamento constitucional e legal ou de liberações voluntárias, oriundas de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. A estimativa da receita considerará:

- I - as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV - as alterações na legislação tributária;
- V - as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

Art. 7º. A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

Art. 8º. O município fica obrigado a exercer de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A Receita da Dívida Ativa constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º. O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

**IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

Art. 11. O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I - créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II - créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III - créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12. A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14. A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15. Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16. A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um pôr cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17. As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

§ 1º. Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e grupos de natureza das despesas.

§ 2º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro, deverão ser levantadas as seguintes informações:

- I - Superávit Financeiro Líquido do Exercício de 2018;
- II - Créditos Adicionais reabertos no exercício 2019;
- III - Valores já utilizados para cobertura de créditos adicionais abertos ou em tramitação.

Art. 18. É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

Art. 19. Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

Parágrafo Único - Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

V - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20. A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

- I - Poder Executivo    54%
- II - Poder Legislativo    6%

Art. 21. Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único - Também serão computados, no cálculo da Receita Corrente Líquida, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 22. Integrarão a despesa com pessoal:

- I - vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custos;
- IV - subsídios dos agentes políticos
- V - gastos com terceirização de mão de obra;

Parágrafo único. Não serão incluídas no calculo do limite previsto no artigo anterior:

- I - despesas com indenização trabalhista
- II - despesas com incentivo a demissão voluntária;
- III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei;
- V - despesas com encargos sociais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

Art. 23. Se a despesa global com pessoal suplantar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 24. Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25. Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 26. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados a investimentos voltados para as áreas de educação e saúde, deverão, preferencialmente priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a funcionalidade da infraestrutura instalada.

**VI -DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO**

Art.27. O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA</b>
<b>DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS</b>
<b>SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>
<b>REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR</b>
<b>DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE APOIO</b>
<b>GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>
<b>PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE</b>
<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>
<b>GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS</b>
<b>AUXÍLIO EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES</b>
<b>ASSISTÊNCIA À FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DO C.R.A.S.</b>
<b>GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA</b>
<b>EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA</b>
<b>GESTÃO DESCENTRALIZADA DO S.U.A.S.</b>





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

<b>SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE</b>
<b>SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (AUTO FINANCIAMENTO)</b>
<b>SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>
<b>ATUAÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>
<b>ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>
<b>SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECURSOS SUS)</b>
<b>OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO N.A.S.F.</b>
<b>SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (FINANCIAMENTO SUS)</b>
<b>ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA</b>
<b>SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE</b>
<b>ATUAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA</b>
<b>ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>
<b>MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL - C.A.P.S.</b>
<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO</b>
<b>FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>
<b>ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES</b>
<b>AQUISIÇÃO E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR</b>
<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO À EDUCAÇÃO</b>
<b>INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>
<b>DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
<b>OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>
<b>DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR</b>
<b>DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO</b>
<b>PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM</b>
<b>REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS</b>
<b>DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>
<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO</b>
<b>CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS</b>
<b>REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO</b>
<b>IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS</b>
<b>EXPANSÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>
<b>EXPANSÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA</b>
<b>GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE</b>
<b>ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER</b>
<b>IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL</b>
<b>IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS</b>





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

<b>REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS E ESPORTIVOS</b>
<b>ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS</b>

**VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

Art. 28. O Orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

ART. 29. A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, A.R.O. de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

**VII - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

Art. 30. Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

**IX DAS METAS FISCAIS**

**Art. 31.** As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

I - demonstrativo das metas fiscais anuais;

II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;

III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;

V - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;

X - demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal.

**Parágrafo Único** - As metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser revistas e alteradas, em face de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, realizada pelo governo federal e estadual e ainda em decorrência de mudanças na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

**X - DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 32.** O Poder Executivo poderá promover a limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

**Parágrafo Único.** Os critérios para limitação de empenhos obedecerão às prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

**XI - DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 33.** Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

**XII - DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL**

**Art. 34.** Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada mês do exercício.

**Parágrafo Único** - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

**XIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 35.** Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembleia Legislativa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**Art. 36.** As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

**Art. 37.** Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

**Art. 38.** O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

**Art. 39.** As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo único** - O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

**Art. 40.** As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

**Parágrafo Único** - A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material Para Distribuição Gratuita.

**Art. 41.** As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

**Art. 42.** É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

**Art. 43.** Se o último dia do exercício de 2018 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 ( um doze avos ) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**Art. 44.** O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,

**Art. 45.** As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

**Art. 46.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 46.** A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 47.** A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de disponibilidade de crédito orçamentário e dotação correspondente para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a existência de tal disponibilidade.

**Parágrafo Único** - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*

**Art. 48** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 49-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

LRF, ART 4º § 1º

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100
Receita Total	22.030	21.039	0,027	23.459	22.433	0,023	25.017	23.891	0,022
Receitas Primárias	22.030	21.039	0,027	23.459	22.433	0,023	25.017	23.891	0,022
Despesa Total	21.827	20.845	0,027	23.242	22.196	0,023	24.783	23.668	0,022
Despesas Primárias	21.355	20.394	0,027	22.740	21.717	0,023	24.178	23.090	0,022
Resultado Primário	675	645	0,000	719	686	0,000	839	801	0,000
Resultado Nominal	203	194	0,000	217	207	0,000	234	223	0,000
Dívida Pública	8.507	8.124	0,010	8.005	7.645	0,008	7.400	7.067	0,006
Dívida Consolidada	8.507	8.124	0,010	8.005	7.645	0,008	7.400	7.067	0,006

**NOTAS EXPLICATIVAS:** - PIB 2016 - 64.025.000.000,00 - PIB 2017 - 79.318.000.000,00 - PIB 2018 - 79.441.000.000,00 - PIB 2019 - 88.489.000.000,00 - PIB 2020 - 98.834.000.000,00 PIB 2021 110.091.000.000,00 TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL CONSIDERADA 4,5% . AA - O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE R.P.P.S.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

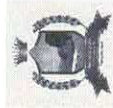
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2017**

LRP, ART. 4º § 2º INCISO I

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas em 2017	% PIB	II Metas realizadas em 2017	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I – Receita Total	20.583	0,028	19.081	0,026	(1.502)	(7,30)
II – Receitas Primárias	20.583	0,028	19.081	0,026	(1.502)	(7,30)
III – Despesa Total	20.515	0,028	19.619	0,027	(896)	(4,34)
IV – Despesas Primárias	19.699	0,027	19.708	0,027	9	0,45
V – Resultado Primário	884	0,001	627	0,000	(257)	(29,08)
VI – Resultado Nominal	68	0,000	538	0,000	(606)	(791,17)
VII – Dívida Pública Consolidada	2.528	0,003	9.440	0,013	6.912	273,41
VIII – Dívida Consolidada Líquida	2.528	0,003	9.440	0,013	6.912	273,41



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO III - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO II

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
<b>Receita Total</b>	19.262	20.583	106,85	20.733	100,72	22.030	106,25	23.459	106,48	25.017	106,64	
Receitas Primárias	19.262	20.583	106,85	20.733	100,72	22.030	106,25	23.459	106,48	25.017	106,64	
<b>Despesa Total</b>	19.098	20.515	107,41	20.543	100,13	21.827	106,25	23.242	106,58	24.783	106,63	
Despesas Primárias	18.659	19.699	105,57	20.088	100,97	21.355	106,30	22.740	106,48	24.178	106,32	
Resultado Primário	603	884	146,60	645	72,96	675	104,65	719	106,51	839	116,68	
Resultado Nominal	164	68	41,46	190	279,41	203	106,84	217	106,89	234	107,83	
Dívida Pública Consolidada	3.344	2.528	75,59	8.985	355,41	8.507	94,68	8.005	94,09	7.400	92,44	
Dívida Consolidada Líquida	3.344	2.528	75,59	8.985	355,41	8.507	94,68	8.005	94,09	7.400	92,44	





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRP, ART. 4º § 2º, INCISO III

R\$ MILHARES

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio / Capital	3.978	100	3.346	100	(4.773)	100
Reservas	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Resultado Acumulado	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
<b>Total</b>	<b>3.978</b>	<b>100</b>	<b>3.346</b>	<b>100</b>	<b>(4.773)</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	NADA		A		REGISTRAR	
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>						



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LEI, ART. 4º § 2º, INCISO III

R\$ MILHARES

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
Receita de Capital			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Alienação de Bens Móveis			
Total (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2016	2017
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Total (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO V

R\$ MILHARES

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	2021	
Calçado	Taxa de Fiscalização de Estabelecimento				
Informática	ISSQN				
Transporte – Passageiros	ISSQN	NADA	A	REGISTRAR	
Total					



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019 - ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

RF, ART. 4º § 2º, INCISO V

R\$ MILHARES

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2019</b>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	<b>NADA A REGISTRAR</b>
Saldo utilizado (IV)	
Impactos de novas D.O.C.C.	
Margem Líquida de Expansão de D.O.C.C. (III-IV)	





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2018 - ANEXO DE METAS**  
**FISCAIS**

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – Milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	20.329	21.759	23.317
Receita Tributária	709	744	781
Impostos	704	739	775
Taxas	5	5	6
Receita Patrimonial	104	109	114
Receita de Serviços	-0-	-0-	-0-
Transferências Correntes	19.469	20.855	22.368
Transferências da União	11.472	12.267	13.144
Cota Parte do FPM	8.148	8.776	9.479
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.238	2.351	2.468
Transferências do F.N.A.S.	370	389	408
Transferências do F.N.D.E	617	6.48	680
Outras Transferências da União	99	103	109
Transferências do Fundeb	6.365	6.874	7.424
Transferências dos Estados	1.632	1.714	1.800
Transferências do I.C.M.S.	1.474	1.548	1.625
Outras Transferências dos Estados	158	166	175
Outras Receitas Correntes	48	51	54
Indenizações e Restituições	37	39	41
Receitas Diversas	11	12	13
RECEITAS DE CAPITAL	1.700	1.700	1.700
Transferências de Capital	1.700	1.700	1.700
TOTAL	22.030	23.459	25.017

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
	<b>R\$ milhares</b>	
2016	493	-0-
2017	639	29,61
2018	675	5,63
2019	709	5,03
2020	744	4,93
2021	781	4,97

**RECEITAS PATRIMONIAL**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
	<b>R\$ milhares</b>	
2016	36	-0-
2017	236	555,55
2018	98	(58,48)
2019	104	6,12
2020	109	4,80
2021	114	4,58

**RECEITA DE SERVIÇOS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
	<b>R\$ milhares</b>	
2016	22	-0-
2017	-0-	-0-
2018	-0-	-0-
2019	-0-	-0-
2020	-0-	-0-
2021	-0-	-0-





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019**

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> R\$ milhares	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	16.007	-0-
2017	16.947	5,87
2018	18.214	7,47
2019	19.469	6,89
2020	20.855	7,11
2021	22.368	7,25

**COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> R\$ milhares	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	6.547	-0-
2017	7.110	8,59
2018	7.544	6,10
2019	8.148	8,00
2020	8.776	7,70
2021	9,479	8,01

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> R\$ milhares	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	1.723	-0-
2017	1.837	6,61
2018	2.132	16,05
2019	2.238	4,97
2020	2.351	5,04
2021	2.468	4,97



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**TRANSFERÊNCIAS DO FNAS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> <b>R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	323	-0-
2017	298	(7,74)
2018	353	18,45
2019	370	4,81
2020	389	5,13
2021	408	4,88

**TRANSFERÊNCIAS DO FNDE**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> <b>R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	490	-0-
2017	465	(5,11)
2018	587	26,23
2019	617	5,11
2020	648	5,02
2021	680	4,93

**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> <b>R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	5.462	-0-
2017	5.739	5,07
2018	5.951	3,69
2019	6.365	6,95
2020	6.874	7,99
2021	7.424	8,00





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**TRANSFERÊNCIAS DO ICMS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> <b>R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	1.288	-0-
2017	1.288	-0-
2018	1.404	9,00
2019	1.474	4,98
2020	1.548	5,02
2021	1.625	4,97

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> <b>R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	13	-0-
2017	29	123,07
2018	46	58,62
2019	48	4,34
2020	51	6,25
2021	54	5,88

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> <b>R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	2.690	-0-
2017	2.732	15,61
2018	1.700	(37,78)
2019	1.700	-0-
2020	1.700	-0-
2021	1.700	-0-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019**

**TOTAL DAS DESPESAS**

Categoria Econômica e Grupos de natureza de Despesa	R\$ Milhares		
	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.158</b>	<b>20.402</b>	<b>21.838</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.531	13.337	14.349
Outras Despesas Correntes	6.627	7.065	7.489
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.669</b>	<b>2.839</b>	<b>2.945</b>
Investimentos	2.191	2.337	2.340
Amortização da Dívida	478	502	605
Reserva de Contingência	<b>203</b>	<b>218</b>	<b>234</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.030</b>	<b>23.459</b>	<b>25.017</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2019**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
	R\$ milhares	
2016	9.832	-0-
2017	11.226	14,17
2018	11.816	5,25
2019	12.531	6,05
2020	13.337	6,43
2021	14.349	7,58





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> <b>R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	5.718	-0-
2017	5.236	(8,43)
2018	6.121	16,90
2019	6.627	8,26
2020	7.065	6,60
2021	7.489	6,00

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> <b>R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	164	-0-
2017	68	(58,54)
2018	190	179,41
2019	203	6,84
2020	217	6,89
2021	234	7,83

**INVESTIMENTOS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> <b>R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	3.108	-0-
2017	3.237	4,15
2018	2.151	33,55
2019	2.191	1,85
2020	2.337	6,66
2021	2.340	0,12



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL</b> <b>R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2016	439	-0-
2017	816	85,87
2018	455	(44,25)
2019	478	5,05
2020	502	5,02
2021	605	20,51





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2019**

**META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003

ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>16.571</b>	<b>17.851</b>	<b>19.033</b>	<b>20.330</b>	<b>21.759</b>	<b>23.317</b>
Receita Tributária	493	639	675	709	744	781
Receita Patrimonial	36	236	98	104	109	114
Aplicações Financeiras (II)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Receita de Serviços	22	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Transferências Correntes	16.007	16.947	18.214	19.469	20.855	22.368
Demais Receitas Correntes	13	29	46	48	51	54
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>16.571</b>	<b>17.851</b>	<b>19.033</b>	<b>20.330</b>	<b>21.759</b>	<b>23.317</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.690</b>	<b>2.732</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>
Transferências de Capital	2.690	2.732	1.700	1.700	1.700	1.700
<b>Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>2.690</b>	<b>2.732</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS / FISCAIS LIQUIDAS</b>	<b>19.261</b>	<b>20.583</b>	<b>20.733</b>	<b>22.030</b>	<b>23.459</b>	<b>25.017</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>15.550</b>	<b>16.462</b>	<b>17.937</b>	<b>19.158</b>	<b>20.402</b>	<b>21.338</b>
Pessoal e encargos sociais	9.832	11.226	11.816	12.531	13.337	14.349
Outras Despesas Correntes	5.718	5.236	6.121	6.627	7.065	7.489
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>15.550</b>	<b>16.462</b>	<b>17.937</b>	<b>19.158</b>	<b>20.402</b>	<b>21.838</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>3.547</b>	<b>4.053</b>	<b>2.606</b>	<b>2.669</b>	<b>2.839</b>	<b>2.945</b>
Investimentos	3.108	3.237	2.151	2.191	2.337	2.340
Amortização da Dívida (XIV)	439	816	455	478	502	605
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>3.108</b>	<b>3.237</b>	<b>2.151</b>	<b>2.191</b>	<b>2.337</b>	<b>2.340</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>164</b>	<b>68</b>	<b>190</b>	<b>203</b>	<b>217</b>	<b>234</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>18.658</b>	<b>19.699</b>	<b>20.088</b>	<b>21.349</b>	<b>22.739</b>	<b>24.178</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)</b>	<b>603</b>	<b>884</b>	<b>645</b>	<b>681</b>	<b>720</b>	<b>839</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO 2019**

**META FISCAL – RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Ativo Disponível	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Haveres Financeiros	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
(-) Obrigações Financeiras	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	164	68	190	203	217	234